DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Editais 3

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Chamamento Público 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 12/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026. Referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16:00hs do dia 15/01/2026 às 08:00 horas do dia 30/01/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 30/01/2026 às 08:59 horas do dia 30/01/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 30/01/2026. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Edital completo: www.pedrabela.sp.gov.br / informações: (11)4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

CHAMAMENTO DE BARRACAS PARA O CARNAVAL

Diretoria de Turismo e Cultura

Decreto Municipal nº 1290/2026
Fundamentação legal: Lei nº 867/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que está aberto o Chamamento Público para inscrição de interessados em obter a autorização de uso remunerado de espaços para a instalação de barracas de alimentação e de bebidas para as festividades carnavalescas de 2026, conforme segue:

1 - Dos espaços a serem disponibilizados pela Prefeitura:

ITEM	BARRACAS (B))	LOCALIZAÇÃO	Valor mínimo 400 UFMPB
Espaço 1	B 1(ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 2	B 2 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 3	B 3 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 4	B 4 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	Reservado Entidades
Espaço 5	B 5 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 6	B 6 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 7	B 7 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Espaço 8	B 8 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 9	B 9 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.652,00
Espaço 10	B 10 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	Reservado Entidades

2- Condições Gerais:

2.1 - Cada interessado deverá comparecer no Departamento de turismo e Cultura do Município de Pedra Bela, no dia 02 de Fevereiro de 2026, das 09h00 às 15h00, para preencher Requerimento de inscrição, fazendo anexar cópias xerográficas dos seguintes documentos:

a. Cédula de Identidade;
b. CNPJ;
c. Estatuto, inscrição municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associações no município de Pedra Bela.

3 - Somente os interessados inscritos no prazo determinado poderão participar obtendo o direito de utilização de espaços públicos.

3.1- Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

4 - O Edital completo, contendo número de espaços disponíveis e a localização será divulgado no site www.pedrabela.sp.gov.br.

4.1 - As escolhas dos espaços terão como critério inicial o maior valor ofertado, em caso de empate será considerada a ordem de entrada dos requerimentos, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da guia correspondente a Taxa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

4.2 – A prefeitura poderá ceder gratuitamente à utilização de espaços públicos as entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e associações no limite até 20% do total dos espaços disponíveis de acordo com art. 8º da Lei Municipal nº 867/2023.

4.3 - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será liberado para outros interessados conforme ordem cronológica de entrada dos requerimentos.

4.4 - Os interessados poderão efetuar requerimento para comercializar produtos definidos previamente e se cadastrar para apenas 01 espaço distribuído no croqui elaborado pela Prefeitura que conterá números identificadores.

5 - No caso de o interessado inscrito não querer, por qualquer motivo, o espaço para o qual foi determinado, deverá renunciar ao direito de novo espaço, ficando no aguardo de eventual desistência ou sobra do mesmo.

6 - A licença para instalação de barracas habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas estabelecidas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

7- No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária deverá o comerciante sorteado imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

8 - Os detentores dos espaços deverão observar, ainda, a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

9 – O Horário limite para montagem das barracas será:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

I. Sábado (dia 14/02/26) até às 16h;
II. Domingo (dia 15/02/26), até às 12h;
III. Segunda-feira (dia 16/02/26) até às 16h;
IV. Terça-feira (dia 17/02/26) até às 12h;

10 - Não é permitida a colocação de som ambiente nos espaços individuais, a fim de evitar conflito com a sonorização geral do evento.

11 - Caso o comerciante seja flagrado vendendo produtos não permitidos, o mesmo será advertido por escrito, ato que proibirá de participar de eventos no ano seguinte. Caso o comerciante receba uma segunda advertência, fica facultado o fechamento da barraca pela organização.

12 - Os espaços serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, com o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo, se necessário.

13 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

Pedra Bela, 15 de janeiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

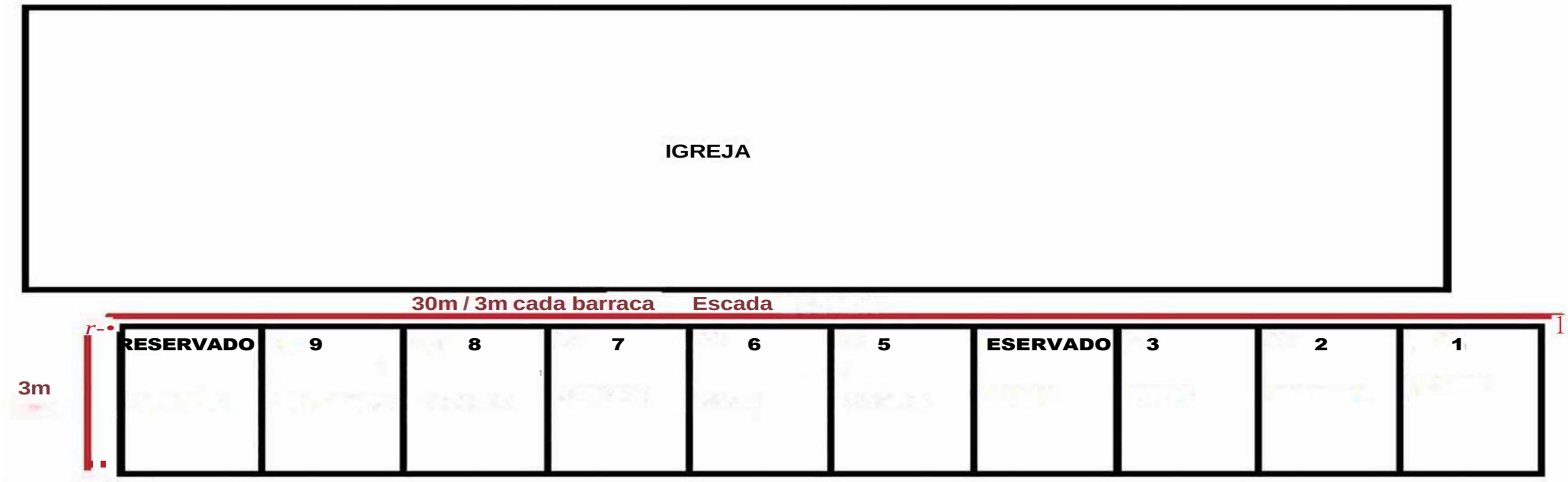
IGREJA
30m / 3m cada barraca
Escada
3m
RESERVADO
9
8
7
6
5
ESERVADO
3
2
1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela- SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2026

CARNAVAL 2026 EM PEDRA BELA

A empresa / Pessoa Física _____
sediada _____
na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ CPF sob nº _____,por seu representante legal, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos para a cessão de espaço público nas festividades carnavalescas de Pedra Bela, sendo o espaço escolhido de nº _____, ao qual será recolhido o valor determinado no decreto municipal junto ao setor de tributos da municipalidade.

Fica ainda concedido, o (a) Sr. (a.) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº _____, com amplos poderes de representar, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa/e ou pessoa física defender seus direitos.

Pedra Bela, em 02 de Fevereiro de 2026.

_____

a) Cédula de identidade ( )
b) CNPJ ( )
c) Estatuto ou inscrição municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associação no município de Pedra Bela ( )

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 35/2025

EDITAL Nº 01/2026

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026 - Objeto é o "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, lançados em conta salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, ou bolsa estágio, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses"

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____Fax: _____

Data da retirada:_____/_____/2026

Obtivemos, através do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Pedra Bela, nesta data, cópia do edital acima citado.

_____

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: adm@camarapedrabela.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Câmara da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormentequalquer reclamação.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 35/2025

EDITAL Nº 01/2026

A Câmara Municípal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Adalto José Maciel Leme, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026**, cujo objeto é "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, lançados em conta salário e subsídio individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário e subsídio, ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses**"**, o qual faz parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes a seguir e especificadas nos anexos, partes integrantes deste Edital.

Justificativa – A modalidade ora adotada (Credenciamento) visa permitir o maior número de Instituições interessadas, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para Instituições Bancárias, atraindo mais interessados, uma vez que o valor da contraprestação pelos serviços será devido entre as Instituições Bancárias Credenciais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital, e seus anexos, estão disponiveis gratuitamente no site da Câmara Municipal de Pedra Bela – SP, na página www.camarapedrabela.sp.gov.br, ou requerimento através do e- mail: adm@camarapedrabela.sp.gov.br, com cópia para secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br quaisquer dúvidas/esclarecimentos podem entrar em contato com o administrataivo da , conforme a necessidade da Administração.

2 – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento visa o "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, vereadores, lançados em conta salário e subsídio individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário e subsídio ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses**"**.

2.2 As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o Item 2.1, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de "empréstimo consignado" nos termos do presente edital e anexos.

2.3 Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades especificas da Câmara e das Instituições Bancárias Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

3.1 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativos a orientações contidas no presente edital e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, na secretaria da Câmara Municipal de Pedra Bela, sito na Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela/SP – Fone: (11) 4037-1388 - CEP: 12990-009, no horário das 08h00 às 17h00, nos dias úteis.

3.2 Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações, bem como os eventuais recursos e consultas, deverão ser feitas por escrito, assinadas por representante legal ou procurador, devendo ser endereçadas à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Bela no endereço previsto no **item 3.1,** observados os prazos respectivos indicados na Lei 14.133/2021.

3.3 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, ou os julgamentos dos recursos que vierem a ser apresentados, serão divulgados na página da internet: camarapedrabela.sp.gov.br/, seção licitações, sendo de responsabilidade dos interessandos acompanharem as publicações.

3.4 No caso da não solicitação, pelas interessadas, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

3.5 Antes de ser processada a Licitação, a Comissão de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequencia de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, devendo publicar, nos mesmos veículos, nos quais foi publicado o AVISO do presente Credenciamento, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das documentações exigidas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Só poderão participar deste Credenciamento as Instituições Bancárias oficiais e privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo BACEN, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos. Poderão apresentar suas propostas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16 de janeiro de 2026.

4.2 Não será permitida a participação de:

a) Pessoas Físicas;
b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
c) Pessoas Jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Municipio de Pedra Bela;
d) Empresas Juridicas sob falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando o plano de recuperação estiver aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida;
e) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
f) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
h) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compativel com o objeto deste credenciamento;
i) Pessoa jurídica que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando no mesmo processo.

4.3 A **Câmara Municipal de Pedra Bela** não permitirá a participação de quaiquer interessados, os quais se envolvam ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corrupta, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação para o contrato em questão.

4.4 Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:

a) "Prática Corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática Fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática Colusiva" significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;

d) "Prática Coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ameaçar, prejudicar, direta ou indiretamente, a qualquer parte;

e) "Prática Obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de pratica corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigações ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercicio dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 – DA CREDENCIAL DOS REPRESENTANTES

5.1 Os interessados deverão credenciar somente 01 (um) representante legal, devidamente munido do instrumento de procuração pública ou particular, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, com poderes especificos para representa-la, interpor ou desistir de recursos, podendo ser usado o modelo constante no **ANEXO III – Modelo de termo de Credencial/Procuração**, anexando os respectivos documentos, fora do envelope.

5.2 O credenciamento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3 O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da interessada enquadrada como pessoa jurídica, poderá, ao invés da apresentação do instrumento público ou particular de procuração, apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, **com identificação clara do subscritor e documentação que comprove esta condição**.

5.6 A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

5.7 Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela interessada aqueles que

não comprovarem ser seu legitimo representante, na forma deste Edital.

5.8 Em todas as fases deste instrumento será admitido apenas um representante por interessada e não sera admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma interessada.

5.9 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.10 Todas as interessadas participantes deverão entregar fora do envelope, juntamente com o Termo de Credenciamento, a Declaração de pleno cumprimento com os requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação.**

5.11 Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.9, deverão vir **FORA DO ENVELOPE**. Na hipótese do não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração exigida no **item 5.10** deverá estar em envelope próprio, devidamente identificado, lacrado e inviolado.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os interessados deverão entregar, dentro do prazo estipulado no **item 1.4** à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Bela, 01 (um) envelope: **"DOCUMENTAÇÃO",** contendo as seguintes informações:

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
À Câmara Municipal de Pedra Bela
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO Nº 35/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL

6.2 O envelope deverá conter a documentação com as páginas dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e encadernadas, de forma a não conter folhas soltas.

6.3 As interessadas poderão enviar representantes para a sessão de abertura dos envelopes, o qual deverá estar munido do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO III – Modelo do Termo de Credencial/Procuração**, de acordo com o **CAPÍTULO 5**.

6.4 A ausência de representante não implica em desqualificação porém, a interessada será impedida de manifestar-se, sob qualquer hipótese, na sessão de abertura dos envelopes.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

Cada proponente deverá apresentar no Envelope "DOCUMENTAÇÃO", os documentos a seguir elencados e enumerados, em seu original ou através de cópia autenticada, em uma única via, para apreciação pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Bela:

7.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no **ANEXO II.**

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatudo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

b) Os documentos descritos no item **7.2.a** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
d) Registro na junta comercial, quando for o caso.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
e. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa juridica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes.
7.4.2 Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compátivel com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN.
7.5.2 Para fins de atendimento do disposto neste item, poderão ser apresentador extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização celebrados com o BACEN, desde que publicados na imprensa oficial (Diário Oficial, por exemplo).

7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.6.1 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, de que aceitam todas as condições e exigências do presente edital conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração de sujeição ao edital** e as normas técnicas exigidas.
7.6.2 Declaração de que inexistem fatos supervinientes para participação do certame em conformidade com o inciso V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.**
7.6.3 Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo

com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com Ministério do Trabalho.**

7.6.4 Declaração de que se compromete a manter sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros, conforme **ANEXO IX – Modelo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.**

7.6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.6 Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.6.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notarizados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6.8 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

7.6.9 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.

7.6.10 A critério da Comissão Permanente de Licitações, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas conformes com o presente Edital.

8 – ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope contendo a “Habilitação” dos interessados em sessão pública.

8.2 Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos interessados presentes e recolhidos pela Comissão de Licitações, para análise.

8.3 Após iniciada a abertura dos envelopes, poderão ser permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, com vistas a ampliar o leque de Credenciados.

8.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

8.5 Após a análise da documentação apresentada, de acordo com o **ITEM 7** deste edital, a Comissão encerrará a Sessão. Depois, comunicará às proponentes a relação dos habilitados, consequentemente o rol de credenciados, como também divulgará, via Diário Oficial do Município, ou poderá proferir, na mesma sessão, esse resultado.

8.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado os participantes que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.

8.7 Serão inabilitados os interessados que deixarem de atender a quaiquer das exigências contidas neste edital;

8.8 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu atendimento.

8.9 Em caso de inabilitação, ressalvado o direito de recurso, o participante inabilitado poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência de credenciamento, requer seu credenciamento apresentando os documentos necessários à habilitação.

8.10 Decorridos os prazos para interposição de recursos, conforme previsto no Art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou julgados os interpostos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará os interessados, por escrito, o rol dos credenciados.

8.11 Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será consignada em ata a intenção de interpor recursos. Havendo desistência expressa, e desde que todos estejam presentes, poderá a Comissão de Licitações suprimir o prazo de recurso e efetuar-se-á a divulgação dos participantes habilitados e consequentemente o rol de credenciados.

9 – DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS

9.1 Os interessados habilitados, devidamente credenciados, serão notificados via e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e multa nos termos do subitem 15.1 do Item 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento.

9.4 Integrarão o Termo de Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Câmara Municipal de Pedra Bela, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

9.5 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como a cessão ou constituição de garantia dos créditos dele decorrentes, inclusive aqueles representados por cambiais ou cambiariformes emitidas em sua decorrência, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pedra Bela, devendo a contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas nele constantes.

9.6 Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.

9.7 Para formalização e possíveis alterações, ou rescisão do Termo de Contrato, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O prazo do contrato para o objeto desta Chamada Pública será de 60 (sessenta) meses, consecutivos.

10 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital o contratado deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no **ANEXO 1 – Termo de Referência.**

10.2 A não observância das regras deste subitem sujeitará o contratado às sanções previstas neste edital, assim como no Termo de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

11 – DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Obrigações da Câmara Municipal de Pedra Bela:

12.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.1.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, através de seus representantes legais;

12.1.3 Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, pela imediata adoção das providências para saneamento do problema;

12.1.4 Colocar a disposição das Instituições Bancárias Credenciadas os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;

12.1.5 Em caso de diminuição da margem consignável disponível do servidor, a Câmara fará desconto parcial do valor consignado e repassará à Cosignatária;

12.1.6 Continuar a promover os descontos das operações contratadas no período, após o término do Contrato oriundo da presente Chamada Pública.

12.2 Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:

12.2.1 Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010, subsequentes, do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada às Instituições Bancárias Credenciadas, a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, para as contas salário e subsídio;

12.2.2 Garantir o pleno funcionamento do Software no dia do Pagamento data esta, estabelecida pela Câmara Municipal de Pedra Bela, atentando às exigências impostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN;

12.2.3 Garantir o acesso aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência;

12.2.4 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;

12.2.5 Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento;

12.2.6 Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com atencedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários;

12.2.7 Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;

12.2.8 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Pedra Bela, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.

12.2.9 Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);

12.2.10 Responder integralmente por perdas e danos que causar à Câmara Municipal de Pedra Bela ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

12.2.11 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

12.2.12 Informar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;

12.2.13 Fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-correne, o

primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo BACEN;

12.2.14 Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;

12.2.15 Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Câmara Municipal de Pedra Bela, sendo vedada, às Instituições Bancarias Credenciadas, outra utilização que não seja objeto de contratação;

12.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;

12.2.17 Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.2.18 Cumprir as solicitações formais ou instruções complementares e os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e serviços, pertinentes à execução contratual;

12.2.19 Não divulgar informações de terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Pedra Bela;

12.2.20 Preservar a Câmara de Pedra Bela de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Pedra Bela designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

13.2 Caberá a Câmara Municipal de Pedra Bela conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, devendo, no caso de divergência, notificar-las para que pague os valores ainda não pagos, corrígidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

13.3 Conforme o artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 , as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Pedra Bela, para representa-lá administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

13.4 A indicação do preposto pelas Instituições Bancárias Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documentode identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

13.5 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Bancárias Credenciadas, o preposto aceito pela Câmara Municipal de Pedra Bela terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

13.6 O preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

13.6.1 Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

13.6.2 Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido a Câmara Municipal de Pedra Bela;

13.6.3 Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Câmara Municipal de Pedra Bela, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

13.7 A Câmara Municipal de Pedra Bela comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8 Os Gestores indicados pela Câmara Municipal de Pedra Bela deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

13.9 O exercício da administração e da fiscalização da Câmara Municipal de Pedra Bela não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Bancárias Credenciadas pelo Presidente da Câmara Municipal cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 A recusa não justificada das Instituições Bancárias Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o **item 9.1.** Caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-se à multa no valor de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual;

14.2 Se as Instituições Bancárias Credenciadas não iniciarem os serviços objeto deste credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês, por dia de atraso. Referido prazo poderá ser prorrogado devido a necessidade desta administração adaptar qualquer adequação necessária ou requerimento da IBC devidamente justificado.

14.3 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Bancárias Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Pedra Bela:

14.3.1 Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

14.3.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Bancárias Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.4 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Bancárias Credenciadas, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.5 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Câmara Municipal de Pedra Bela, nos casos fortuitos ou de força maior,

devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Bancárias Credenciadas, não tenha ocorrido;

14.6 Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual especificado no item 15.1, supra, quando for o caso.

14.7 A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara de Pedra Bela venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

14.8 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

15 – DOS ANEXOS

15.1 Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de termo de Credenciamento/Procuração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e as normas técnicas exigidas;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII – Modelo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO X – Termo de ciência e notificação contratos ou atos jurídicos análogos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Câmara Municipal de Pedra Bela, reserva-se o direito de revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Pedra Bela.

16.3 A Câmara Municipal de Pedra Bela poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimento complementares para perfeito juízo e entedimento da documentação apresentada.

16.4 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a Câmara Municipal de Pedra Bela, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluida do presente procedimento;

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

16.5 As normas que disciplinam este processo de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do rol de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 A simples participação neste certame importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as proponentes, das disposições contidas neste Edital, sujeitando-as indistintamente.

16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 e outros diplomas normativos aplicados à espécie.

16.8 Para todas as questões, suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.

16.10 Para conhecimento do Público, expede-se o presente Edital, que será públicado em resumo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, também no site www.camarapedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 15 de janeiro de 2026.

Adalto José Maciel Leme
-Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela-

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos e vereadeores lançados em conta salário e subsídio individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário e subsídio, subsídio ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de **60 (Sessenta) meses".**

As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de "empréstimo consignado" nos termos do presente edital e anexos.

HISTÓRICO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE PEDRA BELA/SP E FORMA DE EXECUÇÃO:

1 - Do funcionalismo municipal:
2.1. Servidores e Vereadores Ativos – são todos os servidores, em atividade nos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal
2.2 Estagiários – são todos os contratados mediante convênio com instituições de ensino de nível superior ou médio em diversas áreas.
2.3. O total de servidores e estagiários descritos no período referente ao mês de novembro/2025:

- Cargos em comissão/temporários: 2 (dois)
- Efetivos: 5 (cinco)
- Vereadores: 9 (nove)
- Estagiários: 0 (zero) até o presente momento
- Total: 16 (dezesseis).

2 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:
2.1 O pagamento dos servidores ativos e vereadores, inclusive décimo terceiro salário e subsídio, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara.
2.2 Atualmente o pagamento é efetuado em UMA ÚNICA parcela mensal, até o último dia útil de cada mês sendo o crédito nas contas-correntes dos servidores transmitido via online pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS diretamente aos bancos.
3 - CONTA CORRENTE VINCULADA AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:
3.1 A Câmara manterá conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e subsídio, onde será depositado, com antecedência de até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia;
3.2 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo da Câmara, considerando a totalidade dos servidores ativos e estagiários (se houver).

4 MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL:

4.1 Promover a abertura de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, na modalidade Conta Salário e subsídio, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

5.1 O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e estagiários (se houver) que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

5.2 Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos, e estagiários (se houver) a Câmara remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

5.3 As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços são as constantes dos Anexos I-A e I-B do Edital, servindo o presente apenas para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.

5.4 A Câmara enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

5.5 O servidor público ativo, inativo, pensionista, estagiários e vereadores da Câmara não serão obrigados a manter conta na Instituição Financeira contratada, contudo, o pagamento será feito por intermédio da Instituição financeira contratada, ainda que na forma de conta salário e subsídio.

5.6 – A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEN.

5.7 – Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN.

6 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

6.1 **Procedimentos para implantação do sistema de pagamento do funcionalismo municipal:**

a) A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração – Divisão de Recursos Humanos emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salário e subsídio e ou contas correntes.

b) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.2 **Rotina operacional do sistema de pagamento ao funcionalismo municipal:**

a) A Câmara Municipal emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO, antes da data prevista para cada dia de pagamento.

b) A Câmara Municipal emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores e vereadores, até 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

c) O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para esta Câmara, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

6.3 **A transmissão eletrônica de dados:**

a) Os dados para pagamento serão transmitidos pela Câmara Municipal, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO.

6.4 **Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital:**
6.4.2 O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Obrigações da Câmara Municipal de Pedra Bela:
7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
7.1.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, através de seus representantes legais;
7.1.4 Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, pela imediata adoção das providências para saneamento do problema;
7.1.5 Colocar a disposição das Instituições Bancárias Credenciadas os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;
7.1.6 Em caso de diminuição da margem consignável disponível do servidor, a Câmara fará desconto parcial do valor consignado e repassará à Cosignatária;
7.1.7 Continuar a promover os descontos das operações contratadas no período, após o término do Contrato oriundo da presente Chamada Pública;

7.2 **Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:**
7.2.2 Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de Pagamento na data estabelecida pela Câmara Municipal de Pedra Bela, atentando às exigências impostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN;
7.2.3 Garantir o acesso aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência;
7.2.4 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
7.2.5 Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento;
7.2.6 Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com atencedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários;
7.2.7 Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
7.2.8 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Pedra Bela, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.
7.2.9 Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida , não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a tranferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
7.2.10 Responder integralmente por perdas e danos que causar à Câmara Municipal de Pedra Bela ou a terceiros, em razão de ação ou omisão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

7.2.11 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
7.2.12 Informar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
7.2.13 Fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-correne, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo BACEN;
7.2.14 Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
7.2.15 Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Câmara Municipal de Pedra Bela, sendo vedada, às Instituições Bancarias Credenciadas, outra utilização que não seja objeto de contratação;
7.2.16 Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Câmara Municipal de Pedra Bela julgar necessário;
7.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
7.2.18 Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas todas as falhas detectadas;
7.2.19 Cumprir as Solicitações formais ou instruções complementares e os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execuçãlo, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e serviços, pertinentes à execução contratua;
7.2.20 Não divulgar informações de terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Pedra Bela;
7.2.21 Preservar a Câmara de Pedra Bela de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
7.2.22 Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Pedra Bela sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Pedra Bela designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
8.2 Conforme o artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Pedra Bela, para representa-lá administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
8.3 A indicação do preposto pelas Instituições Bancárias Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
8.4 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Bancárias Credenciadas, o preposto aceito pela Câmara Municipal de Pedra Bela terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
8.5 O preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
8.5.2 Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
8.5.3 Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

de
Pedra Bela, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

8.6 A Câmara Municipal de Pedra Bela comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7 Os Gestores indicados pela Câmara Municipal de Pedra Bela deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8 O exercicio da administração e da fiscalização da Câmara Municipal de Pedra Bela não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Bancárias Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Pedra Bela, XX de XXXX de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
-Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela-

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Câmara Municipal de Pedra Bela

Comissão Permanente de

Licitações

Referências: Chamada Pública 01/2026 – Processo nº 35/2025

Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos
, lançados em conta salario individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário e subsídio, subsídio ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

R.G E CPF:

TELEFONE: **E-MAIL:**

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – III

PROCURACÃO

A (nome da empresa)_____, CNPJ n.º_____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer estapara outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e

assinatura

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA

EMPRESA) RECONHECER

FIRMA(S)

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – IV

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, ...(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº .....representante legal da empresa ....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, DECLARO, nos termos do subitem 6.8do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

..... , ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG__e do CPF __, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no certame acima descrito, assim como às normas técnicas exigidas, bem como julga suficiente os elementos fornecidos pelo Referido Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 e que acatará integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador, quanto à classificação e habilitação, apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no referido certame e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Local e data

Assinatura

Nome e

Cargo

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES

DECLARAÇÃO

Eu, ...(nome)....., CPF nº. ..... e RG nº. representante legal da empresa, ..., CNPJ....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA 01/2026, na CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexiste impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a Administração

..... , ... de ..... de .....

_____

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – VII

MODELO

DECLARACÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECLARACÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

_____,em_____de_____de ___

_____

Assinatura de representante legal

NOME: **RG.**

(Carimbo CNPJ da Empresa)

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – VIII

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG__e do CPF _____, infra assinado, em razão do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, obriga-se, por si, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título, a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como os dados pessoais e financeiros dos servidores, vereadores e estagiarios, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento, de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar a Câmara Municipal de Pedra Bela os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade inportará, cumulativamente nas penalidades constantes no Item 15.

Local e data

Assinatura

Nome e

Cargo

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO – IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS E ESTAGIÁRIOS (SE HOUVER), ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTEM OU VENHA A MANTER VINCULO DE REMUNERAÇÃO, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, OU BOLSA ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA_____.

CONTRATADA:

CHAMADA PÚBLICA:

01/2026

PROCESSO Nº 35/2025

CONTRATO Nº___/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A Câmara Municipal de Pedra Bela, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.452/0001-03, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Adalto José Maciel Leme, solteiro, brasileiro, RG (SSP/SP) ------- e CPF nº----------, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º__, em (município), inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º_____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação o "Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos e vereadores, lançados em conta salário e subsídio individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Câmara Municipal de Pedra Bela, seja recebendo vencimento, salário e subsídio, subsídio, ou bolsa estágio, conforme **ANEXO I – Termo de Referência** descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, também em conformidade com a lei 14.133/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes deste Edital, com aplicação subsidiária do Código Civil e do

Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e demais condições de prestação dos serviço, estão indicadas no Termo de Referência e seus anexos, que o integram e complementam.

1.3 – O presente contrato tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da **CONTRATADA,** que é composta por agências, disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do **CONTRATANTE.**

1.4 **–** Fica designada pela **CONTRATADA** a Agência XXXX, localizada na Rua: xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxx, CEP: xxxx, no Município de xxxx, Estado de São Paulo, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

1.5 **-** As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de "empréstimo consignado" nos termos do presente edital e anexos.

1.6 Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades especificas da Câmara e das Instituições Bancárias Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA 2º - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

2.1 – O contrato terá vigência por 60 (Sessenta) meses, contados da data de assinatura.
2.2 – Os preços firmados neste termo de contrato são irreajustáveis, considerando que são calculados com base em percentual total da remuneração, conforme Cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA 3º - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

3.1 Obrigações do CONTRATANTE:
3.1.1 – Designar servidores para acompanhar direta ou indiretamente a execução dos serviços e avaliar de forma permanente a execução do contrato;
3.1.2 – Permitir o acesso a todos os documentos indspensáveis à execução do contrato;
3.1.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
3.1.4 – Prestar informações e esclarecimentossolicitados pela CONTRATADA, através de seus representantes legais;
3.1.5 – Notificar, por escrito, à Instituição Bancária Credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências para o saneamento do problema;
3.1.6 – Colocar a disposição a CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;
3.1.7 – Fornecer relação nominal dos membros, servidores, vereadores e estagiarios, contendo os dados necessários a CONTRATADA;
3.1.8 – Disponibilizar, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamentos dos membros servidores, vereadores e estagiarios Termo de Referência – ANEXO I.
3.1.9 – Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência;
3.1.10 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso;
3.1.11 – Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência

de não cumprimento do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção e exigir as medidas cabíveis.
3.1.12 Em caso de diminuição da margem consignável disponível do servidor, a Câmara fará desconto parcial do valor consignado e repassará à Cosignatária;
3.1.13 Continuar a promover os descontos das operações contratadas no período, após o término do Contrato oriundo da presente Chamada Pública;
3.2 – Obrigações da CONTRATADA:
3.2.1 – Possuir sistema infomatizada compativel com o do CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletronico e online. Todas as despesas de adaptação de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, correção por conta da CONTRATADA;
3.2.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços contratados;
3.2.3 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos previstos neste subitem, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (uma vez que inexiste qualquer VINCULAÇÃO da CONTRATADA com o CONTRATANTE em relação e essas obrigações), nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução;
3.2.4 – Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para os realizados em períodos maiores;
3.2.5 – Manter assegurado aos Beneficiários o direito de transferir todos os valores depositados pelo CONTRATANTE em conta-sálario para outra conta bancária de Instituição Bancária diferente e da qual os mesmos sejam títulares, sem custos para os mesmos, mediante PORTABILIDADE.
3.2.6 – A condição de conta-salário e subsídio cadastrada como opção de recebimento das remunerações pelos beneficiários deverá ser mantida até que haja manifestação contrária dos mesmos;
3.2.7 – Preservar o sigilo de todos os dados e infomações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o CONTRATANTE, compromentendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante
3.2.8 Solicitar autorização do CONTRATANTE para quaisquer implementações a que se venha alterar no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATANTE e que venha aplicar quaisquer notificações de procediementos operacionais relacionado com o CONTRATANTE;
3.2.9 – Permitir o depósito em conta-corrente ou conta-salário e subsídio nos casos de determinações judiciais para pagamento, inclusive pensões;
3.2.10 – Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do benefiário para outra instituição fonanceira;
3.2.11 – Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário e subsídio dos beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
3.2.12 – Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de pagamento na data estabelecida pelo CONTRATANTE, atentando as exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central;
3.2.13 – Garantir o acesso aos servidores do CONTRATANTE incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos no Edital, no Termo de Referência e nesta avença;

3.2.14 – Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo co ntratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
3.2.15 – Dar ao beneficiário a opção de sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento e/ou casas lotéricas;
3.2.16 – Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos beneficiários;
3.2.17 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.
3.2.18 – Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida, não sendo aceito sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
3.2.19 – Responder integralmente por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
3.2.20 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
3.2.21 – Informar com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
3.2.22 Fornecer gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo Banco Central;
3.2.23 – Comunicar previamente os beneficiarios quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas cobradas por serviços adicionais ou não;
3.2.24 – Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto de contratação;
3.2.25 – Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
3.2.26 – Preservar o CONTRATANTE de reivindicações, demandar, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contrato.

CLÁUSULA 4º - DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E PAGAMENTO

4.1 – A transferencia referente ao pagamento da folha de pagamento, devendo ser realizada, 2 (dois) dias antes do último dia útil.

CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN, nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transições de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste

instrumento.
5.2 – Nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 o **CONTRATANTE**, poderá designar gestores e fiscais para a fiscalização dos serviços objeto desta avença, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a:
5.2.1 – Permitir e facilitar a qualquer tempo a vistoria e inspeção dos serviços;
5.2.2 – Fornecer todos os registros de documentos pertinentes ao negócio ora firmado.
5.2.3 – Conforme o artigo 118 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores a CONTRATADA, durante o periodo de vigencia do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
5.3 – O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, o qual será o representante na execução do objeto do Contrato nº_/2026.
5.4 – Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA,** o preposto aceito pelo **CONTRATANTE** terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
5.5 – O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
5.5.1 – Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
5.5.2 – Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao CONTRATANTE;
5.5.3 – Estar sempre em contato com os gestores/fiscais do contrato indicados pelo CONTRATANTE, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
5.6 – O CONTRATANTE comunicará por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumpriemento de cláusulas contratuais que sejam responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.7 – O exercicio da Administração e da fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
5.8 – Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços com cautela e boa técnica.
5.9 – Havendo qualquer falha na execução, ou caso os servidores estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – O não funcionamento injustificado do Programa remessa de folha de pagamento, sujeita-se as penalidades da lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 – O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de sálarios e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.
7.2 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

7.3 – O presente contrato é firmado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes deste Edital, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento;
7.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicaveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, normas e princípios gerais deste termo;
7.5 – Fazem parte integrante do presente instrumento contratual independente de transcrição o Edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA por ocasião do credenciamento.
7.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP como competente para apreciar todas as questõs decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Pedra Bela,_____de_____de 2026.

_____ _____
Adalto José Maciel Leme -Contrada-
-Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela-

TESTEMUNHAS:

_____

_____

_____
Procuradoria Juridica

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO X – Termo de ciência e notificação contratos ou atos jurídicos análogos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Bela/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

OBJETO: tem por finalidade a celebração de fornecimento contínuo e parcelado de combustível do carro oficial para garantir a mobilidade dos vereadores em suas funções parlamentares e cumprimento das atividades legislativas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela/SP ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dr. Adalto José Maciel Leme
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP
CPF: 433.XXX.XXX-05
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Priscila Aparecida Leme
Cargo: Diretora Administrativa e Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

CPF: 392.XXX.XXX-96
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Dr. Adalto José Maciel Leme
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP
CPF: 433.XXX.XXX-05
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Dr. Adalto José Maciel Leme
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 433.XXX.XXX-05
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Priscila Aparecida Leme
Cargo: Diretora Administrativa e Legislativa
CPF: 392.XXX.XXX-96
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

de notificação específica.